

CHAMAMENTO P BLICO N.º 003/2023

APOIO A PROJETOS DE PRODU O E REALIZA O DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS

ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar a produ o e realiza o de festivais in ditos, n o in ditos e festas populares mediante a concess o do selo “Paran  Festivais”, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023 com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas   realiza o de festivais e festas populares no Paran , na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito produtor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi oes do Edital de Chamamento n.º 003/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a oes, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a

acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural, a democratiza  o do acesso   cultura e a forma  o de p blicos.

- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula  o, o planejamento e a implementa  o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a  es que incentivem a produ  o cultural e a gera  o de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria  o, express o e produ  o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma  o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais n.  11.453/2023 e n.  11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.

- 2.7. O fomento   produ o e realiza o de festivais art stico-culturais e festas populares   de suma import ncia para o fortalecimento da cultura e da identidade do Paran . Esses eventos desempenham um papel relevante na dissemina o da diversidade cultural, na promo o da express o art stica e no engajamento da comunidade local.
- 2.8. Por meio do fomento aos festivais,   poss vel proporcionar oportunidades de trabalho para artistas, produtores e empreendedores culturais das mais diversas  reas ou envolvidas indiretamente na economia criativa. O apoio aos projetos nessa  rea contribui diretamente para o desenvolvimento econ mico do nosso estado, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade tur stica nas regi es onde s o realizados.
- 2.9. O Selo Paran  Festivais tem por objetivo destacar os festivais e festas populares que preencham crit rios relacionados   diversidade, descentraliza o, democratiza o do acesso, empregabilidade, sustentabilidade e impacto econ mico.
- 2.10. O Agente Cultural precisar  residir h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, no Estado do Paran . O tempo m nimo de 6 (seis) meses de resid ncia pr via, reduzido em rela o a outros chamamentos p blicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domic lio nos  ltimos anos, em fun o de necessidades diversas (como econ micas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O per odo menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS

3.1. Os projetos apresentados dever o ser enquadrados em uma das categorias abaixo:

CATEGORIA I	FESTIVAL IN�DITO DE CAR�TER ART�STICO-CULTURAL, COMPREENDENDO-SE COMO “IN�DITO” FESTIVAIS QUE NUNCA TENHAM SIDO REALIZADOS ANTERIORMENTE AT� R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).
CATEGORIA II	FESTIVAL N�O IN�DITO DE CAR�TER ART�STICO-CULTURAL, COMPREENDENDO-SE COMO “N�O IN�DITO” FESTIVAIS QUE TENHAM REALIZADO NO M�NIMO 02 (DUAS) EDI�OES ANTERIORMENTE COM VALOR AT� R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS).
CATEGORIA III	FESTAS POPULARES COM CAR�TER ART�STICO-CULTURAL COM, NO M�NIMO, 02 (DUAS) EDI�OES EM ANOS DIFERENTES COM VALOR AT� R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS).

3.2. Conforme estabelecido no artigo 16,  1 , inciso IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a oes propostos por pessoas ind genas.

3.3. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi o majorit ria do quadro societ rio) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital,

como forma de incentivar a participa o e valorizar a contribui o desses grupos.

- 3.4. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valoriza o e a visibilidade dessas quest es no  mbito da produ o e realiza o de festivais in ditos, n o in ditos e festas populares.
- 3.6. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 e relacionados do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.7. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.8. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.7, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.

- 3.9. Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.10. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- 3.10.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.10 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
- 3.10.1.1. Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- 3.10.1.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 3.11. A divisão de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.7 está alinhada com a política de desconcentração territorial dos recursos (art. 6º, § 1º, da Lei Complementar n. 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previsão legal, o presente Edital dividiu a destinação em 50% para a capital e 50% para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos não se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% para projetos e ações apresentados por pessoas negras e de 10% para pessoas indígenas atende às medidas de ações afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (art. 16, IV, a e b).

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

4.1.1. Festival art stico-cultural: s rie de eventos de natureza art stico-culturais regionais, nacionais ou internacionais, realizados em per odo definido, no territ rio paranaense, que promovam a circula o e o interc mbio de artistas e obras, de car ter competitivo ou n o, que comp e uma sele o da produ o de um ou mais linguagens art sticas, e que pode conter em sua programa o paralela: mostras itinerantes, semin rios, oficinas, feiras e palestras, desde que n o estejam ligados    rea do audiovisual.

4.1.1.1. Neste Edital ser o aceitas inscri es de projetos de festivais art stico-culturais in ditos e n o in ditos nas seguintes linguagens art sticas:

I – Dan a;

II – Literatura, Livro e Leitura;

III – M sica;

IV –  pera;

V – Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares;

VI – Artes Visuais;

VII – Patrim nio Material e Imaterial;

VIII – Teatro;

IX – Circo.

4.1.2. Festas populares: eventos, muitas vezes tradicionais, que t m como iniciativa envolver um conjunto rico e heterog neo de express es simb licas, econ micas e pol ticas, notadamente em celebra o ou homenagem a uma ou a um conjunto de refer ncias culturais paranaenses. As express es que dela participam s o dotadas de registros importantes para a

constru o de identidades locais, regionais, e at  mesmo nacionais, sendo criadas e recriadas por indiv duos, grupos e comunidades a fim de contribuir para suas continuidades e para a manuten o din mica destas identidades, bem como para a diversidade da qual essas s o compostas. As festas, assim como os festivais, **n o podem estar ligadas    rea do audiovisual.**

5. DO SELO PARAN  FESTIVAIS

- 5.1. O selo ser  entregue para todos os festivais art sticos contemplados na categoria de festivais in ditos e n o in ditos e para as festas populares.
- 5.2. Al m da inser o das marcas citadas no item 5.9 do Edital, o Agente Cultural tamb m dever , obrigatoriamente, inserir a marca do programa “Selo Paran  Festivais” em suas pe as de divulga o em m dias f sicas, eletr nicas e/ou digitais, bem como nos locais de realiza o do evento.

6. DOS VALORES

- 6.1. O valor total estimado para as despesas relativas ao certame   de R\$ 4.779.292,96 (quatro milh es setecentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), distribuído de acordo com a seguinte divis o:
 - 6.1.1. A quantidade de projetos aprovados em cada categoria ser  definida ap s an lise pela Comiss o de Sele o.
 - 6.1.2. Na distribui o dos recursos, a Comiss o de Sele o analisar  a nota obtida na classifica o e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este

Edital, sendo atendidos, no m nimo, 2 (dois) projetos por categoria.

- 6.1.3. Caso alguma das categorias previstas no item 3.1 n o alcance o n mero m nimo de projetos, por insufici ncia de inscri  es ou porque os Agentes Culturais n o foram classificados, a SEEC poder  realocar o valor remanescente para contemplar projetos classificados em outra categoria.
- 6.1.4. Ap s a sele  o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.

7. CRIT RIOS DA SELE  O

- 7.1. Os crit rios de sele  o e pontua  o gerais, que se aplicam  s Categorias I, II e III, s o:
 - 7.1.1. Democratiza  o do acesso: pol ticas de ingressos a pre os acess veis, ingresso social, integra  o com os diferentes estratos e comunidades sociais, bem como a preocupa  o com o deslocamento e acesso f sico – refletindo sobre condi  es de transporte e escolha do local de realiza  o. Al m disso, os projetos devem conter medidas de inclus o de pessoas com defici ncia (PCDs);
 - 7.1.2. Impacto econ mico: demonstra  o, por meio de uma an lise estimativa em n meros, dos impactos e retornos que o seu festival poder  gerar economicamente para a cidade-sede e seu entorno, como ocupa  o e renda, turismo cultural e eventuais impostos;

- 7.1.3. **Empregabilidade:** as propostas devem ser capazes de mensurar e demonstrar de que forma o festival afeta a empregabilidade no local onde ocorre, dando-se prefer ncia para a contrata o de trabalhadores da comunidade local e seu entorno imediato. Sugere-se a composi o de uma ficha t cnica equ nime, de acordo com os crit rios do item 2.2 do Anexo VI - **POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO;**
- 7.1.4. **Sustentabilidade:** sustentabilidade cultural (com valoriza o dos saberes, h bitos e manifesta es art sticas junto   popula o); econ mica (de continuidade das a es e impacto na cadeia produtiva); e ambiental (uso consciente dos materiais e recursos para a promo o do festival). Os poss veis impactos negativos e seus desdobramentos devem ser previstos, quantificados e mitigados no projeto;
- 7.1.5. **Descentraliza o:** avalia-se como descentralizador aquele projeto que promova a interioriza o dos bens e das a es culturais, contribuindo para a integra o das diversas regi es do estado do Paran ;
- 7.1.6. **Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS);**
- 7.1.7. **Viabilidade de execu o (or amento, cronograma e estrutura):** os projetos devem respeitar o limite da verba estipulada no edital. Devem demonstrar compatibilidade com o or amento previsto para sua realiza o, levando em conta a quantidade e porte das a es em rela o aos seus custos, bem como a viabilidade de execu o no tempo previsto e o acesso  s

estruturas necess rias (loca o, libera o de  rgoos p blicos competentes);

7.1.8. Trajet ria (crit rio eliminat rio): para Categoria II – Festivais N o In ditos e Categoria III – Festas Populares,   obrigat ria a comprova o de no m nimo 02 (duas) edi oes em anos diferentes, de modo regular e sustent vel.

7.2. Concomitantemente, al m dos crit rios estabelecidos no item 7.1,   crit rio de sele o e pontua o espec fico   Categoria III:

7.2.1. A preserva o e valoriza o do patrim nio imaterial paranaense, principalmente culturas tradicionais e populares, inclusive de cultura alimentar;

8. DEVOLU O DE VALORES

8.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.228-X, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

9. VIG NCIA

9.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do Termo de Execu o Cultural.